

PUBLICAÇÃO

Publicado em 12/05/1997

Lagarto, 12 de 05 de 1997

FUNÇÃOÁRIO(A)



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Lagarto

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 12/97

DE 12 DE MAIO DE 1997

REGISTRO

Registrado(s) às fls. 85v e 86

do livro 05/93

Lagarto, 12 de Maio de 1997

FUNÇÃOÁRIO(A)

ESTABELECE ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONVÊNIOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser concedido adicional para participação do funcionário na execução de serviços incluídos em programa, projetos ou atividades custeadas por convênios celebrados entre o Município e órgãos Estaduais e/ou entidades federais.

Art. 2º - A percepção do adicional de que trata o artigo anterior ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, entre outros que vierem a ser estabelecidos em regulamento:

- I - Previsão do adicional pelo respectivo convênio;
- II - Seleção, pelo critério de confiança e de qualificação dos funcionários que farão jus ao adicional;
- III - Pagamento de adicional com recursos do convênio;

Parágrafo Único - A aferição dos requisitos de confiança da repartição executora do convênio.

Art. 3º - O funcionário fará jus ao adicional, enquanto dos serviços objeto do convênio, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 4º - Caberá ao dirigente da repartição executora do convênio fixar o valor do adicional.



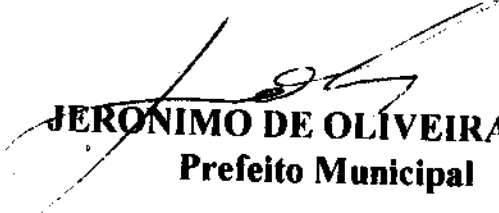
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O valor do adicional poderá ser aumentado ou reduzido, no curso da execução do convênio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto (SE), 07 de abril de 1997; 176º da Independência e 109º da República.


JERONIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal